

LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE ESTUDOS EM BIOLOGIA

- LAMEB -

REGIMENTO INTERNO

O Laboratório Multiusuário de Estudos em Biologia (LAMEB) é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em consonância com a Resolução Normativa N° 1/2023/CPESQ/UFSC, de 20 de junho de 2023.

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Laboratório Multiusuário de Estudos em Biologia (LAMEB), pertencente à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB), é constituído por uma infraestrutura que inclui: espaço físico, equipamentos e recursos humanos (servidores docentes e técnico-administrativos). É um laboratório de caráter multiusuário da UFSC, direcionado a atividades prioritárias de pesquisa, mas também de ensino e extensão, que disponibiliza uma plataforma de equipamentos de alta tecnologia, alto desempenho e elevado custo, bem como atendimento técnico-científico especializado para os seus usuários, os quais podem ser internos ou externos à UFSC.

Art. 2º O LAMEB tem como finalidades:

- I. Elevar a qualidade das pesquisas e das inovações científicas desenvolvidas pelos pesquisadores e grupos de pesquisa do CCB e da UFSC;
- II. Albergar e disponibilizar em caráter multiusuário equipamentos de alta tecnologia, alto desempenho, alta complexidade e elevado custo adquiridos com recursos de projetos institucionais ou projetos individuais, assim como atendimento técnico-científico especializado para os seus usuários;

- III. Apoiar atividades de pesquisa de graduação e de pós-graduação, ensino e extensão universitária e atender à comunidade externa, pública e/ou privada, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico local, regional e nacional;
- IV. Aperfeiçoar e centralizar recursos financeiros, físicos e humanos destinados para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica na UFSC e em instituições parceiras públicas e/ou privadas;
- V. Desenvolver e participar de estratégias para aquisição, otimização e amplo uso compartilhado dos equipamentos nele alocados;
- VI. Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada;
- VII. Capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de longa, média e curta duração;
- VIII. Permitir ampla utilização dos equipamentos, 24 horas por dia e todos os dias da semana, por meio de cursos para o credenciamento de usuários;
- IX. Apoiar os cursos de graduação e os cursos e programas de pós-graduação da UFSC, bem como suas atividades de empreendedorismo;
- X. Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, nos âmbitos público e privado, aumentando a inserção social da UFSC e de seus pesquisadores.
- XI. Participar, auxiliar e coordenar as iniciativas institucionais no âmbito do CCB voltadas à aquisição de equipamentos de pesquisa de alta tecnologia, alto desempenho, alta complexidade ou elevado custo.
- XII. Representar o CCB no âmbito de projetos institucionais da UFSC voltados à aquisição de equipamentos de pesquisa de alta tecnologia, alto desempenho, alta complexidade ou elevado custo.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao LAMEB:

- I. Agregar, em uma mesma estrutura na UFSC, um conjunto de equipamentos voltados ao desenvolvimento de pesquisas em diversas áreas de conhecimento, como biológicas, saúde e tecnológicas;
- II. Gerenciar e zelar pela manutenção da infraestrutura, espaços físicos e equipamentos;
- III. Capacitar continuamente o seu Corpo Técnico-Científico, ampliando habilidades e conhecimentos para manuseio, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como para dar suporte no planejamento e execução de experimentos e análise de dados;
- IV. Dar suporte nas análises experimentais que serão desenvolvidas em projetos de pesquisa científica e tecnológica na UFSC e em instituições parceiras públicas e/ou privadas;
- V. Promover cursos de atualização, cursos de capacitação, eventos científicos e demais atividades de extensão na sua área de atuação, em colaboração com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de formar e qualificar recursos humanos;
- VI. Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação da UFSC;
- VII. Realizar prestação de serviços para atendimento de demandas internas e externas à Universidade;
- VIII. Acolher professores e pesquisadores visitantes ou vinculados ao Programa de Serviço Voluntário da Universidade para o desenvolvimento de projetos de interesse da UFSC, desde que garantidas as regras definidas pela Universidade para esse tipo de vínculo, com devido registro institucional, via matrícula e/ou projetos aprovados por unidades administrativas da UFSC.

TÍTULO III

DAS ESTRUTURAS FÍSICA E ORGANIZACIONAL

Art. 4º O LAMEB é constituído pela seguinte infraestrutura:

- I. Sobre o espaço físico: o LAMEB localiza-se no CCB, Campus Sede - Reitor João David Ferreira Lima, e tem seu espaço físico dedicado e

organizado de acordo com as suas grandes áreas de atuação, as quais são divididas em ambientes físicos distintos que albergam equipamentos analíticos e de apoio.

- II. Sobre a infraestrutura de equipamentos de pesquisa: trata-se de equipamentos analíticos de alta precisão e desempenho, com tecnologia avançada e elevado custo, que estão alocados nas áreas do LAMEB e são de interesse às atividades desenvolvidas nas estruturas analíticas e de apoio;
- III. O LAMEB possui uma página oficial institucionalizada na internet, disponível em <https://lameb.ufsc.br/>, contendo informações da estrutura, áreas de atuação, equipamentos, normas de usos e de credenciamento, agendas para utilização da infraestrutura, informações gerais de cursos, cadastros e outros que ocorrerem.

Art. 5º O LAMEB possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Dirigente e Vice-dirigente;
- II. Coordenadoria Administrativa;
- III. Corpo Técnico-Científico;
- IV. Comitê Gestor;
- V. Comitê de Usuários;
- VI. Política permanente de capacitação do Corpo Técnico-Científico e Administrativo.
- VII. Política de captação de recursos.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 6º A Direção do LAMEB está constituída da seguinte forma:

- I. O LAMEB tem um dirigente e um vice-dirigente ambos indicados pela Câmara de Pós-Graduação do CCB e formalmente designados e homologados pelo Conselho do Centro.
- II. Poderão executar a função de dirigente e vice-dirigente do LAMEB servidores da UFSC com título de doutor, com experiência nas áreas

científicas e/ou tecnológicas relacionadas ao LAMEB, experiência comprovada em ações e projetos com escopo multiusuários UFSC e que tenham colaborado efetivamente com o LAMEB nos últimos 5 (cinco) anos como usuário ou apoiador de ações e projetos.

- III. Os dirigentes são responsáveis por zelar pelo bom funcionamento do LAMEB e dos recursos a eles alocados, incluindo a infraestrutura e equipamentos, espaço físico e o corpo técnico-científico e administrativo.
- IV. Devem ser alocadas 30 (trinta) e 10 (dez) horas semanais de trabalho para exercício das funções de dirigente e vice-dirigente do LAMEB, respectivamente, por meio de Portarias.

Art. 7º Compete ao Dirigente do LAMEB:

- I. Representar o LAMEB nos atos necessários;
- II. Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do LAMEB, em consonância com as deliberações realizadas junto à Coordenadoria Administrativa, ao Corpo Técnico-Científico e ao Comitê de Usuários;
- III. Divulgar e indicar membros para compor o Comitê de Usuários, que atuará como Conselho Consultivo;
- IV. Coordenar a elaboração e apreciação de planejamentos de gestão e projetos do LAMEB junto com o Comitê Gestor;
- V. Coordenar a elaboração de propostas para captação de recursos humanos e financeiros para o LAMEB, junto à Universidade, órgãos de fomento e instituições públicas, mistas ou privadas;
- VI. Coordenar a elaboração e submeter à apreciação do Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários Centrais da UFSC o relatório anual e a prestação de contas referentes às atividades LAMEB;
- VII. Promover a divulgação da produção científica realizada com o apoio do LAMEB;
- VIII. Gerenciar a utilização da infraestrutura multiusuária do LAMEB, zelando pela sua manutenção e preservação;
- IX. Supervisionar as atividades da Coordenadoria Administrativa e do Corpo Técnico-Científico do LAMEB;

- X. Apoiar a Política de Capacitação da Coordenadoria Administrativa e do Corpo Técnico-Científico do LAMEB;
- XI. Promover articulações com Departamentos de Ensino e Programas de Pós-Graduação da UFSC e outras instituições públicas e privadas, visando a integração e multidisciplinaridade dos trabalhos desenvolvidos no LAMEB;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais normas e regulamentações da UFSC.

Art. 8º Compete ao Vice-dirigente do LAMEB:

- I. Substituir o Dirigente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais ou eventuais;
- II. Exercer outras atividades delegadas pelo Dirigente.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Coordenadoria Administrativa do LAMEB é diretamente ligada ao CCB e constituída da seguinte forma:

- I. Composta por, pelo menos, um servidor Técnico-Administrativo (TAE), de cargo de nível superior ou médio, capacitado na área de Administração ou área correlata.
- II. A Coordenadoria Administrativa está diretamente subordinada à Direção do LAMEB.

Art. 10º Compete à Coordenadoria Administrativa gerenciar as atividades administrativas que envolvem a estrutura do LAMEB:

- I. Gerenciar os recursos financeiros destinados ao LAMEB, processos de compras, contratações, licitações, pregões e orçamentações;
- II. Gerenciar as documentações relacionadas à vida funcional dos servidores lotados no LAMEB, como férias, progressões, licenças, afastamentos, boletins de frequência, estágio probatório;

- III. Redigir e manter arquivados os documentos oficiais relacionados ao LAMEB, como memorandos, ofícios, relatórios, atas;
- IV. Participar da organização, da redação e acompanhamento de projetos para editais de captação de recursos sejam eles, internos, externos, regionais e/ou nacionais.
- V. Fiscalizar contratos de compras, manutenções e serviços relacionados ao LAMEB;
- VI. Gerenciar a comunicação do LAMEB tanto internamente, com a própria UFSC, quanto com instituições e empresas externas à Universidade;
- VII. Gerenciar os bens alocados nas dependências do LAMEB, por meio do levantamento anual da gestão patrimonial da UFSC e do exercício da função de agente patrimonial do setor.
- VIII. Tramitar solicitações de manutenções, reparos necessários ao setor dentro da UFSC;
- IX. Organizar e coordenar as reuniões internas do LAMEB.
- X. Oferecer suporte técnico-administrativo aos Dirigentes e ao Corpo Técnico-Científico do LAMEB.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 11º O Corpo Técnico-Científico é constituído da seguinte forma:

- I. Composto por servidores TAE de nível superior e médio, com capacitação nas áreas de atuação do LAMEB, como biólogos, biomédicos, farmacêuticos e técnicos de laboratório na área de biologia ou áreas correlatas.
- II. O Corpo Técnico-Científico é diretamente subordinado à Direção do LAMEB.

Art. 12º Compete ao Corpo Técnico-Científico:

- I. Dar apoio técnico-científico aos usuários do LAMEB quanto a utilização de equipamentos, delineamento experimental, análise de dados e esclarecimento de dúvidas;
- II. Zelar pelo patrimônio do LAMEB, por meio da manutenção e utilização adequadas dos equipamentos e dos espaços físicos;
- III. Auxiliar na gestão e organização das diferentes áreas que compõe o LAMEB, por meio de atividades como o gerenciamento dos agendamentos, a utilização dos equipamentos, o armazenamento de dados, o controle de estoques de insumos;
- IV. Realizar as rotinas de organização, limpeza e manutenções básicas dos equipamentos e do laboratório como um todo, sejam elas diárias, semanais, mensais, semestrais e/ou anuais;
- V. Executar diferentes atividades laboratoriais como preparação de reagentes e equipamentos para uso, acompanhamento e realização de atendimentos aos usuários do laboratório;
- VI. Criar e validar Procedimentos Operacionais Padrão para manipulação de equipamentos, execução de experimentos e rotinas de limpeza, manutenção e calibração de equipamentos;
- VII. Gerenciar os dados cadastrais dos usuários e dados de uso de equipamentos e ambientes do LAMEB, para os levantamentos anuais do laboratório;
- VIII. Gerenciar os resíduos produzidos e os produtos controlados de acordo com as Normas Internas da UFSC e Legislações Federais;
- IX. Realizar a divulgação do laboratório por meio do gerenciamento do site, das mídias sociais e das listas de e-mail do LAMEB;
- X. Ministras palestras de divulgação, cursos de credenciamento, cursos de aperfeiçoamento relacionados às atividades do LAMEB, seus equipamentos e finalidades;
- XI. Realizar e executar projetos de pesquisa e extensão relacionados às atividades do LAMEB, mediante anuência da direção do LAMEB;
- XII. Realizar capacitações e treinamentos previstos na Política de Capacitação do Corpo Técnico-Científico, de acordo com o interesse do LAMEB;

- XIII. Oferecer suporte técnico-administrativo e auxiliar a Direção e a Coordenadoria Administrativa do LAMEB na execução das suas atividades.

Art. 13º Fica vedado aos integrantes do Corpo Técnico-Científico do LAMEB a realização de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao LAMEB, durante a jornada de trabalho, sem a prévia autorização formal da Direção do LAMEB.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 14º O Comitê Gestor é constituído da seguinte forma:

- I. Composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) membro o coordenador de pesquisa do Centro de origem, 1 (um) servidor técnico-administrativo lotado no LAMEB e 3 (três) ex-dirigentes do LAMEB, servidores docentes usuários do laboratório ou coordenadores de Programas de Pós-graduação cujos discentes sejam usuários do LAMEB;
- II. Os mandatos são válidos por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;
- III. Em caso de troca do cargo de um dos membros, a indicação do novo componente deverá ser definida pelos demais membros do Comitê Gestor em até 30 (trinta) dias.
- IV. Aos membros do Comitê de Gestor serão designadas 4 (quatro) horas semanais, por meio de Portaria emitida pela Direção do Centro de origem.
- V. A atuação deste Comitê será de caráter consultivo.

Art. 15º Compete ao Comitê Gestor:

- I. Apreciar as propostas de utilização dos recursos destinados ao LAMEB;
- II. Avaliar o plano de trabalho, planejamentos e gestão do LAMEB;
- III. Desenvolver e avaliar a prestação de contas e o relatório de atividades anual do LAMEB;
- IV. Sugerir equipamentos e serviços a serem solicitados nos Editais de compra e manutenção de equipamentos e de melhoria de estrutura física;

- V. Manifestar-se sobre convênios e contratos a serem firmados pelo LAMEB, de acordo com as regulamentações internas da UFSC;
- VI. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do LAMEB;
- VII. Solicitar pareceres *ad hoc*, quando necessários;
- VIII. Orientar sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE USUÁRIOS

Art. 16º O Comitê de Usuário é constituído da seguinte forma:

- I. Composto por 5 (cinco) membros, sendo eles coordenadores de Programas de Pós-graduação cujos discentes sejam usuários do LAMEB;
- II. Os mandatos deverão coincidir com os mandatos das coordenações dos Programas de Pós-graduação;
- III. Os mandatos serão válidos por um período de dois anos, sendo permitida uma única recondução;
- IV. Em caso de troca do cargo de um dos membros, a indicação do novo componente deverá ser definida pelos demais membros do Comitê de Usuários em até 30 (trinta) dias.
- V. Aos membros do Comitê de Usuários serão designadas 1 (uma) hora semanal, por meio de Portaria emitida pela Direção do CCB ou do Centro de origem.
- VI. A atuação deste Comitê será de caráter consultivo.

Art. 17º Compete ao Comitê de Usuários:

- I. Acompanhar e avaliar as normas de acesso ao Centro, as regras de utilização e o funcionamento dos equipamentos;
- II. Elaborar um relatório anual de recomendações dos usuários ao Comitê Gestor;
- III. Assessorar a Direção e o Comitê Gestor em questões relacionadas à utilização da infraestrutura.

- IV. Receber as demandas dos usuários que não foram atendidas pelo LAMEB, por meio de um canal de comunicação direto.
- V. A atuação deste Comitê será de caráter consultivo.

Art. 18º O Comitê de Usuários reunir-se-á, mediante convocação da Direção do LAMEB.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-CIENTÍFICO E ADMINISTRATIVO

Art. 19º A Política Permanente de Capacitação do Corpo Técnico-Científico e Administrativo deve ser, anualmente, discutida e organizada junto aos servidores que compõem o quadro do LAMEB, devendo ser aprovada pelo Comitê Gestor e formalmente autorizada pela Direção do LAMEB.

§ 1º A capacitação do Corpo Técnico-Científico e Administrativo se dará por meio das atividades como cursos, capacitações, afastamentos para formação e outras atividades relacionadas devem seguir as regras estabelecidas pelo Plano de Capacitação e Desenvolvimento da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PRODEGESP/UFSC), baseado no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 20º A Política de Captação de Recursos do LAMEB deverá ser aprovada pelo Comitê Regulador de Laboratórios Multiusuários da PROPESQ envolvendo: a) captação de recursos de fontes internas à UFSC; b) cobrança por serviços de demandantes da UFSC.

§ 1º Os recursos financeiros para a aquisição e manutenção de equipamentos e expansão do LAMEB será proveniente de fontes colaboradoras (agências de fomento federais, estaduais e municipais, fundações), dotações orçamentárias específicas da UFSC, aporte financeiro dos Programas de Pós-Graduação que utilizam a estrutura LAMEB, por meio de convênios com empresas e prestação de serviços, sempre

devidamente institucionalizadas e registrados na UFSC como Projeto, Ação ou Programas de Pesquisa e/ou Extensão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º Esse regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Comitê Gestor do LAMEB (designado por portaria pela direção do Centro de Ciências Biológicas), Câmara de Pós-Graduação do Centro de Ciências Biológicas/UFSC e Comitê Regulador PROPESQ/UFSC.

Regimento aprovado pelo Comitê Gestor (Portaria Nº 43/2023/CCB, de 31 de março de 2023) e Câmara de Pós-Graduação do Centro de Ciências Biológicas em 17 de outubro de 2023, em reunião realizada às 14 horas.

Professora Dra. Gislaine Fongaro
Presidente do LAMEB – CCB
Portaria Nº 004/2022/CCB

Dra. Bibiana Sgorla de Almeida
Biomédica e Vice-dirigente do LAMEB – CCB
Portaria Nº 004/2022/CCB

Professor Dr. Edmundo Grisard
Integrante do Comitê Gestor do LAMEB – CCB
Portaria Nº 43/2023/CCB

Professora Dra. Evelise Maria Nazari
Integrante do Comitê Gestor do LAMEB – CCB
Portaria N° 43/2023/CCB

Professor Dr. Marcelo Farina
Integrante do Comitê Gestor do LAMEB – CCB
Portaria N° 43/2023/CCB

Professora Dra. Renata Maria Lataro
Integrante do Comitê Gestor do LAMEB – CCB
Portaria N° 89/2023/CCB